



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

Lei n.º - 087/2001

APROVA A PLANTA CADASTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU

- povo do Município de Ibiracatu – MG , por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta cadastral de sede do município de Ibiracatu.

Art. 2º - Fica dividida a sede do Município de Ibiracatu em 04 (quatro) zonas Fiscais

§ 1º - os terrenos localizados na referidas zonas fiscais terão as seguintes valorizações:

Zona Fiscal I : R\$2,70

Zona Fiscal II: R\$ 2,10

Zona Fiscal III : R\$1,80

Zona Fiscal IV: R\$0,90

Parágrafo 2º - O mapa de divisões fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A planta cadastral em referência servirá como base de valores para a cobrança do IPTU, de acordo com as zonas Fiscais.

Art. 4º - Fica convencionado que os imóveis construídos na área abrangente do perímetro urbano para efeito de cobrança , IPTU,, Terão como base o valor de R\$ 80m00 (oitenta Reais) por metro quadrado construído, levando-se em consideração as deduções de Conservação, materiais, edificação e outras.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Ibiracatu, 05 de Outubro de 2001.


ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

